



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal Águas de Chapecó

L E I N° 11/64 de 5-2-1964

ÉPOCAS DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

JOSÉ HERÍSTIC, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere. FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os impostos e taxas criados pela Lei 1/63, obedecendo a seguinte tabela para as épocas de pagamento:

JANEIRO E FEVEREIRO	Imposto sobre Indústrias e Profissões (1º semestre), Imposto de Licença, Taxas para fins Educacionais, Taxas para Fiscalizações e Serviços Diversos.
MARÇO	Imposto Territorial Urbano (1º semestre), Imposto Predial (1º semestre) e Taxas para fins Educacionais.
ABRIL	Vistorias em geral.
ABRIL E MAIO	Imposto Territorial Rural, Taxa de Conservação e Taxas para fins Educacionais.
JULHO E AGOSTO	Imposto sobre Indústrias e Profissões (2º semestre) e Taxas para fins Educacionais.
SETEMBRO E OUTUBRO	Imposto Predial (2º semestre), Imposto Territorial Urbano (2º semestre) e Taxas para fins Educacionais.
NOVEMBRO	Imposto sobre a Renda Imobiliária.

§ 1º - Os impostos sobre Indústrias e Profissões, Predial e Territorial Urbano, serão cobrados em dois semestres. Os impostos Predial e Territorial Urbano, serão cobrados de uma só vez, na época determinada para a cobrança do 1º semestre, dos contribuintes que estiverem lançados com a importânciá inferior à Cr. \$ 3.000,00.

§ 2º - Os Impostos sobre Indústria e Profissão serão cobrados de uma só vez, na época determinada para o pagamento do 1º semestre os que incidirem sobre Indústrias e Profissões Liberais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó  
12 de janeiro de 1.964

*José Herísio*  
José Herísio - Encarregado Jurídico